

BRASA BRAZILIAN AUTOMOTIVE SUPPLIERS ASSOCIATION
CNPJ/MF Nº 08.483.339/0001-06
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º. A BRASA - Brazilian Automotive Suppliers Association é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação com fins não econômicos, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Associação").

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 48 – Sala BRASA - Marginal Sul – Bairro Caldeira – município de Indaiatuba, Estado de São Paulo – SP.

Parágrafo Único. Por decisão do Conselho de Administração da Associação, poderão ser instalados e encerrados escritórios, filiais, agências e representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º. A Associação tem por objetivos promover o desenvolvimento industrial e o aperfeiçoamento da qualidade técnica e profissional das Associadas, fornecedoras da Toyota, mediante:

- I – A realização de cursos, palestras, seminários e programas estruturados;
- II – A elaboração, edição e distribuição de informativos, folhetos e outros materiais impressos ou eletrônicos, visando a comunicação entre as Associadas;
- III – A realização de divulgação de estudos e análises voltados à difusão de melhores práticas de operação e gestão industrial, inclusive mediante a elaboração e estruturação de programas de visitas às instalações industriais das Associadas;
- IV – O fomento da cooperação entre as Associadas, com visitas ao incremento da eficiência de suas atividades industriais.

Artigo 4º. A Associação exercerá suas atividades por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

Artigo 5º. O patrimônio social e a manutenção da Associação são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas:

- I – A realização de cursos, palestras, seminários e programas estruturados;

Estatuto Social da BRASA – Brazilian Automotive Suppliers Association
Assembleia Geral Ordinária de 29 de novembro de 2022.



II – A elaboração, edição e distribuição de informativos, folhetos e outros materiais impressos ou eletrônicos, visando à comunicação entre as Associadas;

III – A realização e divulgação de estudos e análises voltados à difusão de melhores práticas de operação e gestão industrial, inclusive mediante a elaboração e estruturação de programas de visitas às instalações industriais das Associadas;

IV – O fomento da cooperação entre as Associadas, com vistas ao incremento da eficiência de suas atividades industriais;

V – Do pagamento de anuidade em valor a ser definido pelo Conselho de Administração, que deverá ser pago pelas Associadas em prazo a ser definido por esse mesmo Conselho;

VI – De doações, legados, contribuições, direitos ou créditos transferidos do patrimônio de qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

VII – De acordos ou convênios, bem como de rendas decorrentes da fruição de seus bens;

VIII – De quaisquer outros atos lícitos e compatíveis com o objeto social da Associação e com os termos deste Estatuto.

Artigo 6º. A Associação aplicará os seus recursos e rendas integralmente na realização de seus objetivos, conforme definidos neste Estatuto, e não distribuirá às Associadas ou aos administradores da Associação, direta ou indiretamente, a título de lucro, bonificação ou vantagem, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA ADESÃO, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS.

Artigo 7º. São requisitos para admissão e manutenção na Associação:

I – A existência, vigência e cumprimento de contrato de fornecimento à TOYOTA DO BRASIL LTDA. de peças e/ou partes automotivas originais para a linha de montagem de veículos em fabricação ou veículos em desenvolvimento para lançamento já planejado, na qualidade de fornecedora, ou de fornecedora de sociedade controlada pela Toyota do Brasil Ltda., ou de sociedade que venha a sucedê-la, ou ainda de fornecedora de sua controladora;

II – O pagamento da anuidade no valor a ser definido pelo Conselho de Administração da Associação;

III – O preenchimento de outros requisitos que eventualmente sejam estabelecidos pela Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo 1º. O ingresso de nova associada poderá ocorrer a qualquer tempo, ao longo do exercício social em curso, desde que apresentada pela Toyota do Brasil Ltda. ou por




alguma Associada, observadas as condições descritas nos incisos I, II e III deste artigo e pago o valor integral da anuidade.

Parágrafo 2º. A empresa associada pagará uma única anuidade, ainda que várias sejam suas empresas filiais, considerando-se cada uma delas como se associada fosse.

Artigo 8º. Observado o disposto no art. 7º supra, o ingresso de nova Associada se dá por meio do preenchimento do Termo de Adesão, o qual é mantido em arquivo.

Artigo 9º. São direitos das Associadas:

I – Comparecer e votar qualquer matéria submetida à deliberação nas Assembleias Gerais;

II – votar nas eleições para ocupação de cargos na administração da Associação, observados os requisitos previstos no presente Estatuto;

III – Ter acesso aos livros e documentos da Associação;

IV – Participar de todas as atividades organizadas pela Associação, exceto nos casos em que seja manifestado conflito de interesse entre Associadas concorrentes,

V – Fazer sugestões relacionadas ao objeto social e às atividades da Associação, submetendo-as ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Considerando que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 7º as Associadas têm em comum a condição de ser fornecedoras de partes e peças originais de veículos fabricados, a serem fabricados ou comercializados pela Toyota do Brasil Ltda., e considerando as finalidades e propósitos da Associação, fica garantido à Toyota do Brasil Ltda. ou à sociedade que vier a sucedê-la nas relações de fornecimento mantidas com as Associadas, o direito de participar e se manifestar nas Assembleias e reuniões do Conselho de Administração da Associação, sem direito a voto, independentemente da circunstância de não ser membro da Associação. É garantida também à Toyota do Brasil Ltda. ou à sociedade que vier a sucedê-la nas relações de fornecimento mantidas com as Associadas, a faculdade de participar de todas as atividades da Associação e de receber informações a esse respeito. Para os fins deste art. 9º, parágrafo único, é dever do Conselho de Administração manter informada a Toyota do Brasil Ltda. ou a sociedade que vier a sucedê-la nas relações de fornecimento mantidas com as Associadas sobre o calendário das reuniões dos órgãos da Associação e sobre o calendário das respectivas atividades.



Artigo 10º. São deveres das Associadas:

I – Cooperar para a consecução dos objetivos da Associação, comparecendo às Assembleias Gerais;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – participar dos trabalhos da Associação e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

IV – Na hipótese de desligamento voluntário desta Associação, apresentar comunicado por escrito ao Conselho de Administração;

V – Efetuar o pagamento da anuidade em dia, nos termos do disposto no inciso II do Artigo 7º.

Artigo 11º. A retirada da Associada se dará:

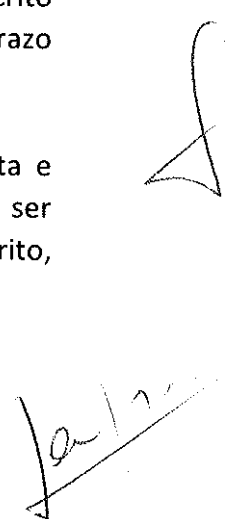
I – A seu pedido, nos termos do inciso IV do Artigo 10º;

II – Em virtude da perda de qualquer dos requisitos necessários à Associação, nos termos do Artigo 7º deste Estatuto;

III – Em virtude do descumprimento dos deveres que lhe são impostos por este Estatuto, nos termos do Artigo 10º.

Parágrafo 1º - No caso de exclusão da Associada, esta será notificada dos motivos de sua exclusão, em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os objetivos da Associação ou em virtude do descumprimento de condição de membro ou dos deveres estabelecidos nos artigos 7º e 10º deste Estatuto, respectivamente, abrindo-se o prazo de defesa de 15(quinze) dias, contados do recebimento da notificação por essa Associada. Findo o prazo ora estipulado e se a Associada não apresentar defesa ou caso essa seja julgada insatisfatória pelo Conselho de Administração, será a Associada excluída do quadro de associados. Desta decisão e no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da correspondente notificação pela Associada, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral que, convocada pelo Conselho de Administração, terá igual prazo para confirmar ou não a decisão em caráter irrevogável.

Parágrafo 2º - O pedido voluntário de retirada da Associada deverá conter data e assinatura da Associada, por intermédio de seu representante legal, e deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da Associação que, comunicará por escrito, às demais Associadas à formalização de tal pedido.



Parágrafo 3º - É encargo da Associada à apresentação do pedido de retirada, através de notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, o qual deve ser homologado e divulgado pelo órgão na próxima Reunião do Conselho, bem como o consequente pagamento dos emolumentos que se fizerem devidos.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12º. A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa da Associação, sendo constituída pela reunião das Associadas que estiverem no pleno exercício de seus direitos, nos termos deste Estatuto.

Artigo 13º. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que necessárias.

Parágrafo Único. Cada Associada terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Associação.

Artigo 14º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando entender conveniente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso escrito, inclusive por e-mail, endereçado a cada uma das Associadas. As Assembleias Gerais poderão ainda ser convocadas mediante requerimento escrito que represente, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

Parágrafo 1º - A convocação mencionará dia e hora da primeira e da segunda convocação, local da Assembleia e ordem do dia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo da maioria absoluta das Associadas. Caso tal quórum não seja obtido em primeira convocação, será realizada em segunda convocação, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer que seja o número de Associadas presentes.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º supra, será considerada devidamente instalada a Assembleia Geral em que estiver presente a totalidade das Associadas.

Artigo 15º. As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar um dentre os presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples das Associadas a ela presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo.



Parágrafo 2º - Para a eleição e destituição dos administradores e alteração deste Estatuto, é exigido o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas que serão registradas em livro próprio e levadas a registro no órgão competente.

Artigo 16º. Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre as matérias a ela submetidas pelo Conselho de Administração ou por qualquer Associada;

II – Eleger os membros do Conselho de Administração, dentre eles o Presidente;

III – Destituir o Presidente e os membros do Conselho de Administração;

IV – Deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e os relatórios apresentados pelo Conselho de Administração;

V – Tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses da Associação;

VI – Deliberar sobre qualquer modificação deste Estatuto;

VII – Deliberar sobre a exclusão de qualquer Associada, nas hipóteses estabelecidas neste Estatuto;

VIII – Aprovar as políticas e estratégias gerais da Associação, conforme proposta do Conselho de Administração;

IX – Deliberar sobre a participação da Associação em outras associações ou pessoas jurídicas que possuam objetivos idênticos ou similares;

X – Deliberar sobre a dissolução da Associação e sobre a liquidação de seus ativos e passivos.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 17º. A Associação será administrada por um Conselho de Administração.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 18º. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer forma de remuneração.

Artigo 19º. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, com início no dia 1 de janeiro e término no dia 31 de dezembro do ano subsequente. A eleição deverá ocorrer no mês de novembro do ano em que se encerra o mandato dos membros em exercício.

Parágrafo 1º - Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os membros do Conselho de Administração continuarão responsáveis pela prestação de contas do período em que exerceram seus mandatos, até a aprovação das contas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância em cargo no Conselho de Administração em razão da saída de membro do quadro administrativo ou societário da Associada, ou ainda em razão da saída em caráter definitivo do Brasil, tal vaga poderá ser ocupada por quem o substituir na Associada. Não havendo a substituição pela Associada, o Conselho de Administração poderá indicar quem, dentre os membros remanescentes, irá exercer, em substituição e interinamente, as funções inerentes ao cargo vago até o término do mandato da Diretoria em gestão.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância em cargo no Conselho de Administração, por morte ou renúncia, será imediatamente convocada a Assembleia Geral que elegerá substituto para ocupar o cargo. Considerar-se-á vago também o cargo de Conselheiro de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

Artigo 20º. Compete ao Conselho de Administração a gerência e administração das atividades sociais e, de forma geral, a prática de todos os atos necessários para esse fim. A Associação será representada, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelas demais formas previstas no art. 21.

Parágrafo 1º - Compete especialmente ao Conselho de Administração:

I – O planejamento, organização, execução e superintendência das atividades da Associação;

II – A elaboração do balanço anual, dos orçamentos, das demonstrações financeiras e dos relatórios administrativos a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto social;

III – Decidir sobre a instalação e o encerramento de escritórios, filiais, agências e representações;



IV – Averiguar a relevância e adequação da inclusão de novo membro na associação ou destituição de membro da Associação;

V – Aprovar a realização pela Associação de qualquer dispêndio, a assunção de qualquer obrigação ou a celebração de qualquer contrato;

VI – Definir o valor e o prazo para pagamento da anuidade.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração se reunirá ao menos semestralmente. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, por comunicação escrita a cada um dos membros, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo também este o quórum de aprovação de qualquer deliberação. Caso tal quórum não seja obtido em primeira convocação, será realizada em segunda convocação, com no mínimo 3 (três) membros do Conselho.

Parágrafo 4º - Para todos os efeitos, também serão considerados válidos os votos dos membros não presentes, recebidos por fax ou e-mail até o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho proferirá voto de desempate.

Parágrafo 6º - Das reuniões será lavrado atas que deverão ser assinadas pelos presentes e/ou encaminhadas por e-mail nominal aos Membros para ciência e ficarão à disposição dos membros do Conselho de Administração e das Associadas.

Artigo 21º. Observado o disposto no art. 20, §1º, inciso V, supra, a Associação considerar-se-á obrigada quando representada:

I – Pelo Presidente do Conselho de Administração, respeitado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo;

II – Por dois membros do Conselho de Administração, respeitado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo;

III – Por procurador regularmente constituído, respeitados os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, no Parágrafo 1º e no Parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - A Associação deverá ser necessariamente, representada pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro Conselheiro de Administração, em conjunto, nos seguintes atos:



I – Assunção de quaisquer obrigações ou celebração de quaisquer contratos que, individual ou conjuntamente, resultem em valor superior a 20 salários-mínimos Federais vigentes na ocasião;

II – Prática de qualquer ato de que decorra a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Associação;

III – Constituição de procuradores da Associação.

Parágrafo 2º - A representação da Associação por um procurador está limitada aos seguintes atos:

I – Representação da Associação ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante autoridades administrativas, autárquicas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;

II – Representação perante quaisquer Juizados, Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS.

Parágrafo 3º - Os mandatos outorgados pela Associação deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e, salvo se contiverem a cláusula ad judicium et extra, terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

Seção III – Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 22º. Além do Conselho de Administração, a Associação terá também Comitês de Assessoramento, compostos por até 14 (catorze) membros, que serão nomeados pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º. Os membros do Comitê de Assessoramento não terão direito a qualquer forma de remuneração.

Artigo 24º. O Comitê de Administração poderá também criar grupos de trabalho para assessoramento da administração da Associação, com objetivos restritos, específicos e com prazo de duração definido, designando seus respectivos membros.

Parágrafo 1º - O funcionamento dos Comitês previstos neste artigo será disciplinado pelo Regimento Interno da Associação, ou pelas Assembleias.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância em cargo nos Comitês de Assessoramento em razão da saída de membro do quadro administrativo ou societário da Associada, ou ainda em razão da saída em caráter definitivo do Brasil, tal vaga poderá ser ocupada por quem o substituir na Associada. Não havendo a substituição pela Associada, o Conselho de Administração poderá indicar quem, dentre os membros remanescentes, irá exercer, em substituição e interinamente, as funções inerentes ao cargo vago até o término do mandato da Diretoria em gestão.

Artigo 25º - O Comitê de Assessoramento poderá ser convocado a participar das reuniões do Conselho de Administração para discussões de assuntos relevantes para a Associação.

Parágrafo 1º - O Comitê de Assessoramento poderá se reunir, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um de seus membros, mediante comunicação escrita, inclusive por e-mail, endereçada aos demais membros, obedecendo a antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - Das reuniões será lavrado atas que deverão ser assinadas pelos presentes e/ou encaminhadas por e-mail nominal aos Membros para ciência, e ficarão à disposição dos membros do Conselho de Administração e das Associadas.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 26º. O exercício social terá início em 1 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27º. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, os relatórios do Conselho de Administração e o relatório anual de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, os quais serão submetidos à apreciação do Presidente da Assembleia Geral. As demonstrações financeiras da Associação deverão ser auditadas por empresa especializada, indicada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Eventuais resultados positivos alcançados pela Associação em decorrência do exercício de suas atividades deverão ser integralmente revertidos e reinvestidos nessas mesmas atividades, sendo vedada a distribuição de quaisquer resultados ou valores às Associadas ou aos administradores da Associação, a título de lucro, bonificação, remuneração ou qualquer outro.

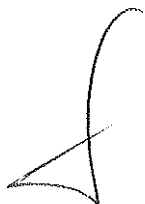
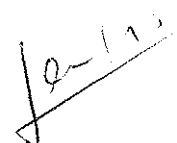
CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º. A Associação será dissolvida caso torne-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Associação deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções, até a completa extinção da Associação, observado o disposto no art. 30, infra.

Artigo 29º. Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio líquido será transferido, preferencialmente, à pessoa jurídica que tenha o objeto social idêntico ou semelhante ao da Associação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

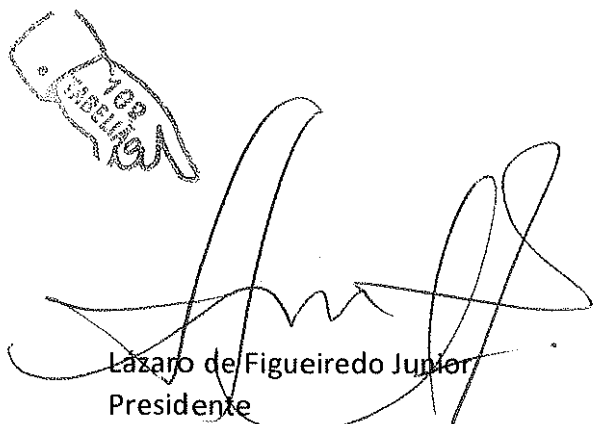
Artigo 30º. Os membros do Conselho de Administração, do Comitê de Assessoramento ou as Associadas não respondem pessoalmente ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

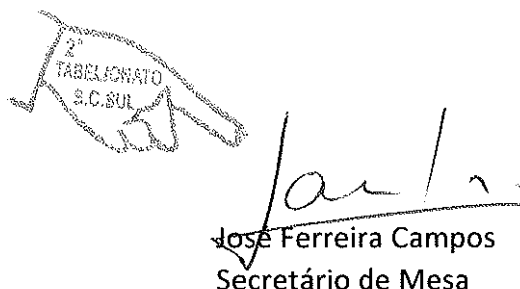
Artigo 31º. Todas as alterações deste Estatuto serão realizadas na forma escrita e registradas no órgão competente.

Artigo 32. Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste Estatuto venha a ser julgada ilegal inválido ou ineficaz, por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidade ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição do presente, devendo as Associadas substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz pela que melhor corresponda à intenção das Associadas e aos objetivos da Associação.

Artigo 33º. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.


Lázaro de Figueiredo Junior
Presidente


José Ferreira Campos
Secretário de Mesa

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachl Monteiro da Silva - Tabelião
Rua Pedro Bontempo, 214 - Vila Clementino CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330

Reconheço por semelhança as firmas de:
LAZARO DE FIGUEIREDO JUNIOR

São Paulo, 07 de Dezembro de 2022
Em Test. da Verdade
085-JORGE HENRIQUE MASSARO - ESCRIVENTE
Valor Por Assinatura R\$11,40
Selo: 1033AB0703047

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO



2º Tabelião
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL - SP
ANA LÚCIA DE CAMPOS RUFATO - TABELIÃO INTERINA / Avenida Senador Roberto Simonsen, 133 - Centro
São Caetano do Sul / SP - Fone: (11) 4224-4433 - CEP: 09300-400 - CNPJ: 50.150.267/0001-33

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. SEM valor econômico a(s) firma(s): JOSE FERREIRA CAMPOS(358130), Dou fé. Em Test. da verdade.
São Caetano do Sul - SP, 08/12/2022 - 15:42:41.

VITORIA REGINA SANTOS DE MAGALHAES
Código Seg: 4856495050485050495352504950 QTD: 1
Valor Unitário: 7,57 Valor Total: 7,57

***** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *****

